

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 07/01/2023
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 05/01/23 às 11:20 min.
Ass. Fábio

Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 02
8

MENSAGEM Nº 5.

Palmas, 4 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 190**, de 14 de dezembro de 2022.

Trata-se de matéria dedicada alterar a denominação da Escola Estadual de Tempo Integral de Paraíso do Tocantins.

Conquanto seja válida a pretensão de homenagear o Professor José Aires Gomes, o popular Zé Aires, profissional que muito contribuiu para com a Educação naquela municipalidade, não poderá a respectiva unidade escolar ver subtraído o nome da Professora Rita Andrade Santos, tendo em vista o compromisso firmado com a comunidade local em tratativas recentes, as quais incluem a de solenidade de entrega das obras de construção definitiva da escola, reforçando-se a deferência à saudosa educadora.

Assim, Senhor Presidente, considerando que a Proposição não se conforma com o interesse público, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 190/2022**, submetendo as razões à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado